



Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

Lêi nº 1.805 de 18 abril de 2013.

Altera as atribuições e caracteres do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Conselho Municipal de Saúde de Rio Casca, de caráter permanente e deliberativo, constitui a instância máxima do Município no que diz respeito à avaliação e controle da política municipal de saúde.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Rio Casca:

I- Acompanhar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS;

II- Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

III- Definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas do Município e a capacidade organizacional dos serviços, considerando os princípios do SUS e as prioridades estabelecidas no Conselho de Saúde.

IV- Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde, e a alocação de Recursos Humanos das instituições/unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

V- Participar da elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde, bem como aprová-lo e acompanhar sua execução;


João Márcio Silva
Secretário da Administração


João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico




Prefeitura Municipal de Rio Casca

Estado de Minas Gerais

- VI- Avaliar; explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do sistema de saúde do SUS;
- VII- Definir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;
- VIII- Participar da definição e formulação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, acompanhando, apreciando e avaliando sua implementação;
- IX- Controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como, a sua aplicação e operacionalização;
- X- Acompanhar, avaliar e definir parâmetros para a compra de ações e serviços privados, de acordo com o Capítulo II da Lei Federal n.º 8080 de 19.09.90;
- XI- Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;
- XII- Avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários dos procedimentos envolvidos, valores globais envolvidos em sua execução, forma de dispêndio e indicadores de resultado selecionados para avaliação do impacto da aplicação dos recursos;
- XIII- Avaliar e deliberar, mediante manifestação formal, sobre convênios de cooperação técnica, ou de repasse de recursos ao Sistema Municipal de Saúde ou cuja ação tenha repercussão na saúde da população, considerando objeto, metas físicas, valores envolvidos, formas de dispêndio e indicadores de impacto selecionados para avaliação de seu impacto;
- XIV- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal).
- XV- Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XVI- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município;
- XVII- Avaliar e aprovar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde em nível municipal;


José Márcio Silva
Secretário da Administração


João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

XVIII- Aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XIX- Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às Instituições Públicas e Entidades Privadas, divulgando dados e estatísticas relacionados com a saúde;

XX- Estimular articulação e intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, entidades governamentais e privadas e instituições responsáveis por ações ligadas à saúde como Legislativo, Judiciário, Promotoria e Mídia, visando à promoção da saúde coletiva;

XXI- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XXII- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XXIII- Examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXIV- Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências;

XXV- Convocar em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em seu artigo 1º;

XXVI- Estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXVII- Divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXVIII- Estimular e apoiar a educação para o controle social;

XXIX- Aprovar e encaminhar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXX- Acompanhar a implementação das deliberações da plenária.


João Márcio Silva
Secretário da Administração


João Lourenço de Miranda Neto³
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Rio Casca será composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários de serviço de saúde, totalizando 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, em assembléia específica.

§1º- Os representantes das entidades, órgãos e instituições junto ao CMS deverão trabalhar e ter domicílio eleitoral em Rio Casca.

§ 2º- O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos.

§3º- O mandato do Conselho não deverá coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§4º- O número de representantes de Usuários é sempre paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho.

§5º- As representações serão as seguintes:

I - USUÁRIOS: Representantes de Associações ou dos Sindicatos Patronais, Associações ou Sindicato dos Trabalhadores, Conselhos Gestores de Saúde (CGU), Sociedades de Amigos de Bairro ou Associações de Moradores, Associações dos Portadores de Deficiências ou Patologias Crônicas, Organizações de Defesa dos Direitos do Cidadão, Entidades Religiosas, Associações ou quaisquer Entidades interessadas na saúde.

II - GOVERNO: Secretário Municipal de Saúde e Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

III - PRESTADORES DE SERVIÇOS: Representantes de Serviços de Saúde Filantrópicos, de Serviços de Saúde Privados, de outros Prestadores de serviços públicos de saúde.

IV - PROFISSIONAIS DE SAÚDE: Representantes de Conselho de Servidores da Saúde, de Sindicatos dos Trabalhadores na área de Saúde, de Entidades como Conselhos de Classe ou Associações de Profissionais de Saúde

§6º- Dentre os profissionais de saúde, poderão ser incluídos todos eles, públicos e privados, servidores ou não, e de todas as categoria profissionais.


José Márcio Silva
Secretário da Administração


João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto. Sendo os representantes do Governo Municipal de livre escolha do Prefeito e os demais indicados por suas representações.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Rio Casca será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§1º- A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

I- Ocorre na reunião ordinária da posse do CMS.

II- O CMS definirá uma mesa escrutinadora que se encarregará de todo o processo eleitoral;

III- Todos os membros titulares são candidatos natos.

IV- No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pelos Conselheiros presentes para sua apresentação;

V- A fiscalização da eleição é exercida por todos os Membros do CMS;

VI- Eleitores são todos membros Titulares do CMS presentes à reunião;

VII- O voto será secreto;

§2º- A eleição será realizada em 1 (um) turno da seguinte forma:

I- Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos, incluindo os brancos e os nulos;

II- No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;

III- A apuração será realizada logo em seguida à votação;

Art. 6º - São competências da Mesa Diretora:

I- Coordenar a preparação das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde.

II- Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;

III- Encaminhar via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo CMS, quanto a denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes,


João Márcio Silva
Secretário da Administração


João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária do Conselho;

IV- Encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando melhor apreciação e deliberação em plenário.

§1º- São atribuições do Presidente do CMS, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I- Representar o CMS; junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral;

II- Coordenar as reuniões plenárias do CMS;

III- Orientar na criação de mecanismos, para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do CMS;

IV- Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS.

§2º- É atribuição do Vice-Presidente do CMS, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

§3º- São atribuições do 1º Secretário do CMS:

I- Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CMS, em todos os assuntos conforme solicitação;

II- Dar encaminhamento às Deliberações da Plenária do CMS;

III- Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias, formadas pelo CMS;

IV- Supervisionar o bom funcionamento da Secretaria Executiva do CMS;

V- Supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do CMS.

§4º- É atribuição do 2º Secretário do CMS, substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Art. 8º - Nas plenárias, membros titulares, terão direito a voz e voto.


João Márcio Silva
Secretário da Administração


João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

I- No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do CMS serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares;

§1º- Em caso de vacância de Conselheiro Titular, sua substituição será feita exclusivamente à complementação do período de mandato;

§2º- Ocorrendo a exoneração de membros do Conselho Municipal de Saúde, em seus respectivos órgãos e entidades, estes deverão comunicar imediatamente por escrito, sob pena de ser vedado o direito de substituí-los;

§3º - As sessões do Conselho constarão de 03 (três) partes: apresentação e aprovação da Pauta da Reunião e Comunicação dos conselheiros; ordem do dia destinada a discussão e votação de matéria em pauta; Discussão e aprovação dos demais assuntos inscritos e incluídos na pauta.

§4º- Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, Secretários, Conselheiros e demais presentes.

§5º- As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto o plenário, a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas, por motivo plenamente justificado, com a aprovação da maioria simples do plenário.

I- As inscrições serão feitas durante a discussão para a Mesa Diretora.

§6º- O processo de discussão obedecerá aos seguintes princípios:

a) Qualquer Conselheiro poderá requerer a interrupção da discussão pedindo vistas do processo com a aprovação da maioria simples do plenário, devendo o mesmo retornar à pauta na próxima sessão ou, no máximo, na sessão imediatamente posterior;

b) Cada discussão deverá ter um tempo pré-determinado na pauta e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente 3 (três) minutos à disposição para manifestar-se sobre o assunto salvo o relator que poderá dar, de forma sucinta, tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

c) Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, exceto para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.

§7º- Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:


José Márcio Silva
Secretário de Administração


João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

I-A votação será a descoberta em todos os casos, aprovada pela maioria simples do plenário.

II- Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto.

III- Se algum Conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal, com a aprovação da maioria simples.

IV- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade em caso de empate.

§8º- É vedado ao Conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacione diretamente com os problemas de saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões do Conselho Municipal de Saúde.

§9º- Do que se passar na sessão, funcionário da Secretaria Executiva do Conselho, sob supervisão do Secretário da Mesa Diretora, lavrará ata circunstanciada, fazendo nela constar:

I- A natureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, consignada a respeito a circunstância de haverem ou não justificado sua ausência;

II- A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;

III- O expediente;

IV- O resumo da discussão da ordem do dia e os resultados das votações;

V- Na íntegra, as declarações de voto;

VI- Por extenso, todas as propostas.

Art. 9º- O governo municipal garantirá autonomia para o funcionamento do conselho, proporcionando infraestrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções, com dotação orçamentária própria, espaço físico permanente, assessoramento técnico, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

§1º- O Conselho de saúde define, por deliberação de seu plenário, sua estrutura administrativa e o respectivo quadro de pessoal conforme os preceitos da norma operacional básica de recursos humanos para o SUS (NOB/RH-SUS).


José Márcio Silva
Secretário da Administração


João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

§2º - O conselho pode sugerir sua estrutura mínima, que será criada e nomeada conforme a legislação (mediante a realização de concurso público). Entretanto, o Conselho poderá ter um ou mais cargos em comissão que, pela lei de livre provimento, são demissíveis pelo prefeito.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde de Rio Casca, contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições incluirão:

- I- Elaborar a ata das reuniões plenárias do CMS;
- II- Encaminhar os ofícios e Resoluções do CMS;
- III- Organização e guarda dos documentos do CMS;
- IV- Encaminhar convocação aos Conselheiros do CMS;
- V- Dar encaminhamento às correspondências recebidas;
- VI- Organizar e encaminhar para publicação as Deliberações do CMS.

§1º - O (a) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Saúde de Rio Casca será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo o (a) mesmo (a) ser referendado (a) pela plenária do CMS, cabendo ao Presidente do CMS sua nomeação.

§2º - O CMS através de sua Secretaria Executiva se necessário poderá solicitar a dispensa do trabalho de seus Conselheiros as suas respectivas empresas e instituições.


Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á uma vez a cada trinta (30) dias, podendo convocar extraordinariamente uma reunião com antecedência mínima de cinco dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por 01 (um) terço dos seus membros titulares.

§1º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste registro;

§2º - As sessões do plenário instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de maioria simples e em segunda convocação com a tolerância de 15 minutos em relação à primeira convocação com a presença de metade mais um dos seus integrantes e deliberação por maioria simples dos membros presentes;

§3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades e órgãos participantes do Conselho Municipal de Saúde, com a sua respectiva pauta


José Marcelo Silva
Secretário de Administração


João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

por correspondência específica, cujo recebimento, em caso de dúvida, será comprovado por folha de protocolo ou aviso de recebimento (AR) da Empresa de Correios e Telégrafos;

§4º- As reuniões deverão ser abertas ao público, que se acomodará de acordo com a instalação física existente, abstendo-se de efetuar manifestações;

§5º- A cada três meses deverá constar das pautas e ser assegurado o pronunciamento do gestor do Sistema Municipal de Saúde, para que o mesmo faça prestação de contas em relatório detalhado contendo, dentre outras informações, o andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS;

§6º- Excepcionalmente o gestor do Sistema Municipal de Saúde poderá convocar a plenária, mesmo não sendo presidente do Conselho, desde que obedeça a trâmites regimentais e prazo específico para convocação extraordinária.

§7º- As datas de realização do Plenário deverão ser estabelecidas em cronograma e sua duração será de duas (02) horas, podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples do plenário.

§8º- - O órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar pelos seus membros no CMS em três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, será desligado do CMS.

§9º- As faltas deverão ser justificadas formalmente com até vinte e quatro (24) horas de antecedência da sessão seguinte;

§10º- Não havendo sessão por falta de quórum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;

§11º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários para participarem das sessões do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

§12º- Os órgãos, entidades, profissionais ou usuários convidados manifestar-se-ão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto que para tal foram convidados a esclarecer, sendo vedada participação nas demais etapas do Plenário.


José Marcio Silva
Secretário da Administração


João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

Art. 12 - Para melhor desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Saúde instalará Comissões Temáticas constituídas por membros do Conselho Municipal, de caráter temporário ou permanente.

§1º- A essência das Comissões Temáticas será o assessoramento do Plenário, tendo seus objetivos, competência, composição e prazo de duração estabelecida em resolução do Conselho Municipal de Saúde;

§2º- A criação das Comissões Temáticas deverá obedecer ao princípio de paridade das representações do Conselho e sua composição será definida em votação por maioria simples da plenária. As Comissões deverão indicar suplências, respeitando o princípio da paridade.

§3º- As Comissões Temáticas sempre serão coordenadas por um conselheiro e todos os membros não conselheiros serão indicados por conselheiros, assegurando-se a paridade das representações;

§4º- Para melhor organização e andamento dos trabalhos, cada Comissão deverá designar, dentre os seus integrantes, as funções de coordenador, relator e secretário.

a) O Coordenador terá a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes;

b) O Relator fará a exposição das conclusões e sugestões em plenária do Conselho;


c) O Secretário auxiliará o Coordenador na condução dos trabalhos nos aspectos administrativos, responsabilizando-se pelo registro das atividades.

§5º- As Comissões Temáticas poderão contar com integrantes não conselheiros, como técnicos convidados.

§6º- O Conselho poderá propor a criação de Comissões Temáticas Inter setoriais, a serem formadas por organismos governamentais e entidades representativas da sociedade civil, para fins de estudos e articulação de políticas e programas de interesse para a saúde coletiva cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 13 - As decisões do Conselho serão de conhecimento público.


José Márcio Silva
Secretário da Administração


João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

§1º- As deliberações do CMS serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável do poder Executivo Municipal.

§2º- O CMS terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

Art. 14- O documento competente para divulgar as decisões do Conselho, para todos os efeitos legais, será a Resolução, assinada pelo Presidente e Secretário do CMS.

§1º- O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos sendo que as Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo gestor do Sistema Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

§2º- O CMS poderá expedir Resolução Conjunta com outro Conselho, quando houver interesse em comum;

Art. 15- Os conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema Único de Saúde tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituições e/ou técnicos vinculados ou não ao Município. Tais estudos e/ou avaliações poderão solicitadas pelo Conselho.

Art. 16 - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á no mínimo a cada dois anos, com representação de vários segmentos sociais do Município para avaliar a situação de saúde, constituindo-se na Instância deliberativa máxima no que diz respeito á formulação da política municipal de saúde, sendo sua mesa diretora de composição paritária.

§1º- A Conferência não deverá ter menos de trinta delegados, para garantir uma maior participação da sociedade civil.

§2º- O regimento interno da Conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo estas normas submetidas à aprovação da Conferência Municipal de Saúde no momento de sua instalação.

§3º- Os delegados da Conferência deverão ser escolhidos em Assembléia representativa de pares garantia de democracia no processo de escolha salvo as especificações das instituições prestadoras de serviço.


José Marcio Silva
Secretário da Administração


João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

§4º- Será incentivada a participação de observadores além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

§5º- O Conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da Conferência em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação, podendo convocar nova Conferência num prazo mínimo de trinta dias.

§6º- As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data de instalação da Conferência.

Art. 17 - As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde, serão definidas, posteriormente, através do regimento interno, a ser elaborado no prazo máximo de 60 dias após a promulgação desta Lei.


Art.18- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 18 de abril de 2013.



José Mario Russo Maroca

Prefeito Municipal


João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico


José Márcio Silva
Secretário de Administração